

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.

E

SINDIPETRO 2019/2021



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**, COM SEDE NA AVENIDA BRASIL, 3141, BENFICA, RIO DE JANEIRO, CEP: 20.930-041, RJ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, JORGE LUIZ CRUZ MONTEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 723.515.007-68 E **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ**, CNPJ Nº 33.652.355/0001-14, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, SEDIADA NESTA CIDADE, NA AVENIDA PASSOS, 34, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP. 20.061-040, RJ, REPRESENTADO NA FORMA DO SEU ESTATUTO SOCIAL PELOS DIRETORES IVAN LUIZ DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 332.293.177-34, ANTONIO DOS REIS FURTADO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 269.170.417-34, E CLAITON COFFY, INSCRITO NO CPF Nº 307.989.140-68, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2019 SOB AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO 1

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira – Reajustes e Data-base

Para o período 2019/2020, a Empresa concederá, para os empregados ativos em 1º de fevereiro de 2019, reajuste de 4,00% (quatro por cento) sobre os salários-base vigentes em 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo Primeiro - Mantém-se a data de 1º de fevereiro como data-base para nova negociação coletiva.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais apuradas relativas aos meses de fevereiro/19 a julho/19 serão quitadas pela Empresa aos seus empregados em parcela única, dentro do mês ou até o mês subsequente à aprovação do ACT em Assembleia Geral, juntamente com o salário mensal.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais ora quitadas pela Empresa, quando cabíveis, terão os recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiários previstos em lei.

Cláusula Segunda - Adiantamento Mensal de Salários

A Empresa concederá adiantamento de 60% (sessenta por cento) do salário básico de cada mês até o dia 15 (quinze) respectivo, e quitará o restante do percentual de 40% (quarenta por cento) dos salários até o último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - A Empresa também poderá conceder o percentual de 40% (quarenta por cento) de adiantamento do salário básico, ao invés de 60% (sessenta por cento), sendo facultado aos empregados manifestarem interesse nessa modalidade por escrito.

Cláusula Terceira - Proporcionalidade: Reajuste Integral

A Empresa garante correção integral de salário para todos os empregados, independentemente da data de admissão, desconsiderando, assim, a figura da proporcionalidade.

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO

Cláusula Quarta – Da Jornada de Trabalho

Fica estabelecida a jornada de trabalho dos empregados 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, descontado o intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, em regime de horário variável, na forma estabelecida nos Contratos Individuais de Trabalho, salvo aqueles funcionários que exerçam cargos sujeitos às expressas disposições estabelecidas neste Acordo ou em Leis específicas, para atender às necessidades de operação da empresa, durante todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados, até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Parágrafo Primeiro - Para atender às exigências de natureza técnica, nas áreas de operação e manutenção, a distribuição da carga horária semanal poderá ser feita diferentemente do previsto no *caput*, permitindo-se a jornada 12x36, bem como os regimes de escala 7x1, 7x2 e 7x3 para o turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que atuam em turno ininterrupto de revezamento com regime de escala 7x1, 7x2 e 7x3, será permitida a prorrogação da jornada de trabalho por mais 6 (seis) horas "a título de dobra sequencial" com a compensação de 1 (uma) folga, mediante autorização prévia e por escrito do gestor imediato.

Parágrafo único - Fica dispensada a marcação do ponto eletrônico nos horários destinados a descanso e refeição, para a localidade em que tenha refeitório próprio, demais localidades permanecem com a marcação do ponto.

Cláusula Quinta - Total de Horas Mensais

A Empresa manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o total de horas mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis minutos).

Cláusula Sexta - Prorrogação da Jornada de Trabalho

Toda prorrogação da jornada de trabalho deverá ocorrer de acordo com a real necessidade, devidamente comprovada pelas chefias e aprovadas pela Empresa.

Parágrafo Único - Quando da prorrogação da jornada de trabalho, deverá ser respeitado o intervalo de descanso entre jornadas, de 11 (onze) horas, conforme legislação em vigor.

Cláusula Sétima - Jornada de Trabalho (Turno Ininterrupto de Revezamento)

A carga semanal dos empregados em esquema de turno ininterrupto de revezamento será de no máximo 33,6 horas, com jornada diária de 6 (seis) horas.

Cláusula Oitava - Emissão de escalas de Turnos Ininterruptos de Revezamento

A empresa continuará observando o regime de escalas atualmente em vigor, garantindo um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para sua emissão, antes das mesmas entrarem em vigor.

Cláusula Nona - Limite de trocas em Turnos Ininterruptos de Revezamento

O limite de trocas autorizadas por mês será de 8 (oito), tendo direito os empregados que cumprem turno ininterrupto de revezamento lotados na Divisão de Operação, respeitando-se o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho, que é de 11 (onze) horas, conforme legislação vigente.

Cláusula Dez - Substituição

Em caso de substituição efetiva, o empregado receberá o menor salário-básico devido ao cargo substituído, enquanto durar a substituição.

Parágrafo Único - A substituição se aplica em casos de férias, afastamentos, treinamentos e ausências do ocupante do cargo por serviços especiais justificados, por períodos superiores a 15 (quinze) dias.

Cláusula Onze - Ascensão Profissional

A empresa, nos casos de abertura de processo seletivo, procurará, sempre que possível, garantir ascensão profissional de seus empregados, desde que preenchidos os requisitos do cargo e atendendo o critério de merecimento.

CAPÍTULO 3

ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula Doze - Horas Extras turnos ininterruptos de revezamento.

Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento receberão horas extras na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora quando trabalharem em dias de folga e feriado.

Cláusula Treze - Adicional Noturno

A empresa pagará o adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Na forma do art. 73, parágrafo segundo da CLT, considera-se noturno o trabalho efetuado das 22h de um dia e às 5h do dia seguinte.

Cláusula Catorze - Disposições Gerais sobre Horas extras

Não será considerada como jornada de trabalho para fins de configuração de horas extras:

- 1) O tempo despendido pelos empregados para marcação de ponto até o limite de 15 minutos para cada evento de marcação (início e término da jornada).

CAPÍTULO 4

DOS BENEFÍCIOS

Cláusula Quinze - Assistência Médica e Odontológica para os Empregados

A Empresa manterá a assistência médica aos seus empregados, através do Plano de Saúde, e, manterá também a assistência odontológica aos seus empregados, através do Plano Odontológico.

Parágrafo Primeiro - A empresa estenderá o Plano de Saúde também aos dependentes, mediante expressa concordância do empregado, a partir de fevereiro de 2019, porém nesta hipótese limitada ao percentual de 40% do custo do plano de saúde de cada dependente, mantendo todas as coberturas, serviços médicos e hospitalares constantes da apólice de serviço já em vigor.

Parágrafo Segundo - O Plano Odontológico poderá ser estendido aos dependentes, mediante expressa concordância do empregado com o custo integral de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro - São considerados empregados para fins desta cláusula, aqueles que mantenham vínculo contratual, através de anotação formal na CTPS e que estejam recebendo remuneração pela Empresa.

Cláusula Dezesesseis - Participação nos Lucros

A Empresa se compromete a realizar estudo de viabilidade econômica para futura implantação por meio de instrumento normativo, a ser formalizado com o Sindicato, por meio do qual estabelecerá critérios e forma de pagamento relacionados à Participação nos Lucros, em

conformidade com o disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, desde que seja encerrada a recuperação judicial.

Cláusula Dezesete - Campanha de Vacinação

A Empresa sempre que possível tentará anualmente promover campanha de vacinação para seus empregados, dentro de suas dependências e de acordo com critérios fixados pela administração.

Cláusula Dezoito - Descontos de débitos

Os empregados que estiverem em débito com a Empresa, em virtude de contrato de aprimoramento educacional, e/ou com a Instituição Financeira, em virtude de empréstimo consignado, e tiverem o seu contrato de trabalho rescindido, autorizam a Empresa a efetuar o desconto do valor devido, nos percentuais abaixo, no momento do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de débito com a Empresa, o empregado autoriza o desconto de 100% (cem por cento) do valor total devido, conforme as condições estabelecidas no seu contrato de aprimoramento.

Parágrafo Segundo – Em caso de débito com a Instituição Financeira, o empregado autoriza o desconto de 30% (trinta por cento) do total devido.

Cláusula Dezenove - Alimentação

A Empresa continuará provendo diretamente a refeição dos seus empregados, comprometendo-se na melhora da qualidade, inclusive do ambiente para todos os trabalhadores.

Cláusula Vinte - Auxílio-Alimentação (Cesta Básica)

A Empresa manterá o pagamento a todos os empregados de um Auxílio Alimentação (Cesta Básica), através de sistema de cartão magnético, sendo o seu valor reajustado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a partir de fevereiro de 2019.

Cláusula Vinte e Um - Adesão ao PAT

A Empresa manterá o convênio com o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, incluindo como benefício deste sistema a cesta básica constante da cláusula anterior, a fim de continuar garantindo a melhoria das condições nutricionais dos seus empregados.

Cláusula Vinte e Dois - Auxílio-Transporte

A Empresa fornecerá aos seus empregados o auxílio- transporte, através do Sistema RioCard, necessário ao deslocamento residência - trabalho e trabalho - residência, exclusivamente para os dias trabalhados, custeando a diferença legal entre o valor do benefício e os 6% (seis por cento) sobre o salário de cada empregado que serão descontados em folha de pagamento, conforme dispõe o Decreto 95.247/87.

Parágrafo Único - A empresa substituirá o vale transporte pelo vale combustível, em seu exato valor, com o desconto legal, quando formalmente solicitado pelo empregado.

Cláusula Vinte e Três - Convênios

A Empresa poderá firmar convênios com redes de óticas, papelarias, drogarias e farmácias, para que os empregados tenham direito a descontos na aquisição de produtos.

Cláusula Vinte e Quatro - Estabilidade pré-aposentadoria

Aos empregados que comprovadamente estiverem no prazo máximo de 6 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da legislação vigente, e que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na Empresa, em um mesmo contrato de emprego, fica assegurada estabilidade provisória no emprego o durante o período que faltar para aposentar.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá comunicar a Empresa quando atingir a condição prevista no *caput* desta cláusula, até o prazo máximo de 10 dias, fazendo prova deste fato, sob pena da perda do benefício.

Parágrafo Segundo - Salvo a hipótese de justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, independentemente da assistência do Sindicato.

Cláusula Vinte e Cinco - Disposições gerais sobre todos os benefícios

Nenhum dos benefícios constante deste Acordo Coletivo de Trabalho integram o conceito de salário para nenhum fim trabalhista, ainda que não haja desconto parcial de seu custo.

CAPÍTULO 5

DA SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE

Cláusula Vinte e Seis - Política de Saúde e Segurança

A Empresa se compromete a manter uma política que priorize as ações preventivas e aperfeiçoe as ações corretivas em relação à saúde e segurança, nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Único - Os empregados receberão informações e treinamento periódicos, através de cursos, palestras e seminários, sobre os diferentes tipos de riscos e condições agressivas à saúde, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam, incluindo também orientações sobre os agentes tóxicos de suas matérias primas, dos produtos intermediários e acabados, bem como dos riscos de acidentes e danos ambientais causados por suas atividades industriais, visando esclarecimento aos mesmos e eliminação dos respectivos efeitos.

Cláusula Vinte e Sete - Exames Médicos Admissionais, Periódicos e Demissionais

A Empresa se obriga a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos dos artigos 168 e 169 da CLT e demais normas específicas.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos previstos em lei são obrigatórios e será considerada falta grave a recusa do empregado em se submeter aos mesmos.

Parágrafo Segundo - A Empresa assegura que cada empregado será informado do resultado da avaliação de seu estado de saúde, recebendo todos os exames a que tenha sido submetido, desde que formalmente solicitado pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que solicitado por médico do trabalho do Sindicato, a Empresa fornecerá, mediante autorização do empregado, cópias do resultado dos exames e das informações sobre a sua saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos toxicológicos serão realizados semestralmente, para os empregados da Divisão de Laboratório e Controle de Qualidade e da área operacional.

Cláusula Vinte e Oito - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

A Empresa fornecerá aos empregados, nos termos da NR - 06, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual)

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Empresa:

- a) Adquirir o tipo de equipamento adequado às atividades desenvolvidas pelos empregados;
- b) Fornecer aos empregados somente EPI's aprovados pelo MTE com os devidos CA's (Certificados de Aprovação);
- c) Manter uma política de treinamento visando conscientizar os empregados

da importância de seu uso, bem como sobre a sua utilização adequada;
d) Substituir os EPI's, imediatamente, quando danificados ou extraviados.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade dos empregados:

- a) Utilizar os EPI's apenas para as finalidades a que se destinam;
- b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- c) Comunicar imediatamente à Empresa qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizado o desconto do valor correspondente aos EPI's em caso de dano ou perda do mesmo, provocados pelo empregado, bem como constituiu falta grave do empregado sua não utilização.

Cláusula Vinte e Nove - Eleições da CIPA

A Empresa garante a comunicação das eleições da CIPA ao Sindipetro-RJ, incluindo os prazos de inscrição de candidatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que formalmente solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Cláusula Trinta - Reabilitação de Acidentados

A Empresa se compromete a implantar uma política de readaptação para o empregado reabilitado pelo INSS, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, segundo parecer do órgão oficial.

Cláusula Trinta e Um - Acordo de Benzeno

A Empresa se compromete a cumprir a norma técnica COREG/DSST 07/2002, integrando todas as unidades pertinentes no campo do Acordo de Benzeno e do anexo 13-A da NR-15.

CAPÍTULO 6 DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trinta e Dois - Desconto Assistencial

A Empresa descontará em folha de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º, do Capítulo II da Constituição Federal, desde que haja envio prévio pelo Sindicato de listagem nominal de quem formalmente autorizou o desconto.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato comunicará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a realização de assembléia geral para este fim.

Parágrafo Segundo - Sendo a Empresa somente fonte retentora da contribuição, caberá ao Sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CAPÍTULO 7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Trinta e Três - Este Acordo Coletivo de Trabalho e seus respectivos anexos substituem e cancelam quaisquer outros anteriormente firmados entre as partes, ficando desde já autorizada a retirada dos benefícios e adicionais dos empregados oriundos de norma coletiva expirada e/ou pagos com habitualidade e por mera liberalidade e não convencionados neste instrumento, independente do período em que tenham sido praticados, passando a vigor apenas os aqui contidos, inclusive aos empregados de categoria diferenciada.

Cláusula Trinta e Quatro - Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação do ACT

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).


Cláusula Trinta e Cinco - Vigência

O presente instrumento vigorará de 1º de fevereiro de 2019 até 31 de janeiro de 2021.


Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.




REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A
CNPJ 33.412.081/0001-96



IVAN LUIZ DE ANDRADE
MEMBRO DA DIREÇÃO COLEGIADA – SINDIPETRO – RJ
CPF 332.293.177-34



ANTONIO DOS REIS FURTADO
MEMBRO DA DIREÇÃO COLEGIADA – SINDIPETRO – RJ
CPF 269.170.417-34



CLAITON COFFY
MEMBRO DA DIREÇÃO COLEGIADA – SINDIPETRO – RJ
CPF 307.989.140-68